

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Pregão Eletrônico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



**PROCESSO: IMPUGNAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 029/2023**

**IMPUGNANTE: MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA**

**IMPUGNADO: PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - BA**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL ODONTOLÓGICA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**DECISÃO.**

Vistos etc.

A empresa MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ nº 35.457.127/0001-19 moveu o presente Ato de Impugnação de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 029/2023, alegando que “o Edital contempla exigências indevidas, seja por restringirem o universo de competidores, seja por exigência de vinculação de terceiro estranho ao certame”.

Com vista dos autos a Pregoeira emitiu Despacho opinando pela procedência parcial do pedido de impugnação.

**RELATOS. DECIDO.**

## **1. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO:**

Temos a considerar que o Aviso da Abertura do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 029/2023 ocorreu em 29/12/2023, com Abertura das Propostas marcada para dia 11/01/2024.

As fases preparatória e externa foram totalmente realizadas com base na legislação vigente.

Com fulcro no art. 25 do Decreto Municipal nº 057/2021, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Conforme o item 25.3 do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 029/2023 cabe à Pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos,

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
 Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
 CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
 E-mail: [prefeitura\\_cordeiros@yahoo.com.br](mailto:prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br)  
 CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



decidir sobre a impugnação no prazo de até três dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

O pedido de impugnação foi encaminhado em 08/01/2024, estando a sessão do presente certame prevista para 11/01/2024. Portanto, o pedido de impugnação foi encaminhado dentro do prazo cabível, portanto, tempestivo.

## 2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

Em suas razões, a empresa MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA aponta que há exigências indevidas para fins de habilitação, para tanto apresenta explanações e solicita impugnação quanto ao seguinte:

“(...) Verifica-se que o Edital extrapolou os limites legais e erigiu, nos subitens 10.11.2 a 10.11.4, como requisitos adicionais de qualificação técnica, à guisa de qualquer fundamento normativo, os seguintes documentos:

Edital

10.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(...)

10.11.2. Apresentação de certificado de Registro no Ministério da Saúde emitido pela ANVISA e Certificado de Boas Práticas de Fabricação (BPF) conforme Resolução: RDC 59-Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do fabricante dos equipamentos médicos; 10.11.3. Apresentar em nome da licitante: Certificado de Rádio Proteção e Qualidade de Blindagem conforme a postaria 453 de 01/06/1998, do Ministério da Saúde que comprove sua capacitação técnica, referente ao ambiente instalado o aparelho de Raios-X, de um bem equivalente ao objeto da licitação, já fornecido anteriormente;

10.11.4. Apresentar o CAT – Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito e CCT – Comprovante de Capacitação Técnica, correspondente ao modelo marca do veículo ofertada na versão Van-Furgão, emitido pelo DENATRAN, de acordo com a resolução 291 do CONTRAN de 2008, referente ao objeto ofertado em nome da licitante;

(...)

2.2. DA EXIGÊNCIA CONTIDA NO SUBITEM 9.12.2.3 DO EDITAL E ITEM 17.3.2.3 DO TERMO DE REFERÊNCIA. DETERMINAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA A CONCESSIONÁRIAS. LIMITAÇÃO DO UNIVERSO DE COMPETIDORES. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE.

3.3. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO À EXIGÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO PELO FABRICANTE.

(...) a) Retirar, como requisito de qualificação técnica, as exigências constantes dos subitens 10.11.2 a 10.11.4 do Edital; b) Excluir os subitens 10.11.3 e 10.11.5 do Edital (...).

## 3. DA DECISÃO:

Os atos desta administração baseiam-se única e exclusivamente nas normas legais e jurisprudenciais, buscando sempre preservar os princípios legais e constitucionais que regem administração pública e os processos de compras e contratações públicas.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
 Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
 CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
 E-mail: [prefeitura\\_cordeiros@yahoo.com.br](mailto:prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br)  
 CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



No que se refere aos itens: 10.11.2. Apresentação de certificado de Registro no Ministério da Saúde emitido pela ANVISA e Certificado de Boas Práticas de Fabricação (BPF) conforme Resolução: RDC 59-Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do fabricante dos equipamentos médicos; e, 10.11.3. Apresentar em nome da licitante: Certificado de Rádio Proteção e Qualidade de Blindagem conforme a postaria 453 de 01/06/1998, do Ministério da Saúde que comprove sua capacitação técnica, referente ao ambiente instalado o aparelho de Raios-X, de um bem equivalente ao objeto da licitação, já fornecido anteriormente, do Edital, entendemos que cabe a retirada destes do rol de documentos de comprovação de qualificação técnica.

Já no que se refere aos itens: 10.11.4. Apresentar o CAT – Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito e CCT – Comprovante de Capacitação Técnica, correspondente ao modelo marca do veículo ofertada na versão Van-Furgão, emitido pelo DENATRAN, de acordo com a resolução 291 do CONTRAN de 2008, referente ao objeto ofertado em nome da licitante; e, 10.11.5. Apresentar Certidão de registro da pessoa jurídica e de seus Responsáveis Técnicos (engenheiro mecânico e engenheiro eletricista) no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e Comprovação do vínculo dos Responsáveis Técnicos, nome da licitante, do Edital, temos o seguinte a discorrer:

Quanto ao item 10.11.4:

A unidade móvel odontológica que a Administração pública deseja adquirir necessita ser devidamente emplacada como veículo especial para a devida utilização e deslocamento e que isso só poderá ocorrer se a fabricante possuir o CAT – Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito e CCT – Comprovante de Capacitação Técnica, correspondente ao modelo marca do veículo ofertada na versão Van-Furgão e DENTRO DAS MEDIDAS e parâmetros solicitados.

O CAT e o CCT são documentos de apresentação obrigatória junto aos órgãos de trânsito para fins de licenciamento de veículos adaptados.

Vejamos o que a Resolução do Contran nº 916/2022, a qual dispõe sobre a concessão de código de marca/modelo/versão, bem como sobre a permissão de modificações em veículos previstas nos arts. 98 e 106 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), citada pela própria impugnante em sua peça motivadora, estabelece em seu artigo 2º:

Art. 2º Todos os veículos fabricados, montados e encarroçados, nacionais ou importados, devem possuir código de marca/modelo/versão específico, o qual deve ser concedido conjuntamente à emissão, pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT).

E mais à frente, em seu artigo 3º, que:

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
 Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
 CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
 E-mail: [prefeitura\\_cordeiros@yahoo.com.br](mailto:prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br)  
 CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Art. 3º As modificações permitidas em veículos, bem como a aplicação, a exigência para cada modificação e a nova classificação dos veículos após modificados para fins de registro e emissão do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo Eletrônico (CRLV-e), constam dos Anexos IV e V.

Além do mais, o Código de Trânsito Brasileiro estabelece em seu art. 98 que “nenhum proprietário ou responsável poderá, sem prévia autorização da autoridade competente, fazer ou ordenar que sejam feitas no veículo modificações de suas características de fábrica”.

Portanto, se a empresa responsável pela transformação veicular não apresentar os laudos técnicos aos órgãos competentes, quando da transformação veicular, não é possível que ocorra a emissão do licenciamento do veículo. A página destinada a serviços e informações do departamento de Infraestrutura, Trânsito e Transportes do governo Federal deixa muito clara a exigência:

A emissão do Certificado de Adequação a Legislação de Trânsito (CAT), com o código específico de marca/modelo/versão do Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM), possibilita o registro e licenciamento de veículos junto aos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal (DETAN).

E mais abaixo na mesma página, destinada a dirimir dúvidas dos usuários, está descrito que quem pode utilizar este serviço é “empresa fabricante, importadora, encarroçadora ou transformadoras de veículos”.

Sobre a obrigatoriedade de emissão de CCT, segue o estabelecido no parágrafo sétimo do art. 2º da Portaria nº 990, de 1º de agosto de 2022:

§ 7º Para os fabricantes, importadores, encarroçadores e transformadores de veículos que não possuem sistema de gestão de qualidade certificado por organismo acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) ou por organismo acreditado por órgão acreditador signatário de acordo de reconhecimento mútuo estabelecido com o INMETRO, para a concessão do código específico de marca/modelo/versão será exigida também a apresentação do Comprovante de Capacitação Técnica (CCT), que deverá ser emitido, exclusivamente, por ITL acreditada pelo INMETRO e licenciada pela SENATRAN.

A emissão de CAT e CCT pelo DENATRAN e pelo INMETRO é necessária para a emissão da documentação do veículo, conforme a Resolução CONTRAN 916/2022 e Portaria nº 990/2022.

Assim entendemos que, embora para o emplacamento do veículo seja obrigatória a apresentação do CAT e CCT, o recebimento destes pelo Município seria medida de segurança salutar, já que se trata da aquisição de um veículo transformado. A exigência da documentação para fins de comprovação e guarda, é medida de cuidado

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
 Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
 CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
 E-mail: [prefeitura\\_cordeiros@yahoo.com.br](mailto:prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br)  
 CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



que vem ao encontro do teor já regulamentado pela Resolução Contran nº 916, de 28 de março de 2022.

Além disso, deve-se pontuar que as exigências acima retratadas configuram um desdobramento natural da verificação de regularidade no processo de fabricação, regularização e posterior emplacamento do objeto a ser adquirido, não consistindo em exigência desarrazoada ou que não possua nexo de causalidade relativamente à contratação.

**Quanto ao item 10.11.5:**

Quanto à Certidão de registro da pessoa jurídica e de seus Responsáveis Técnicos (engenheiro mecânico e engenheiro eletricista) no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e Comprovação do vínculo dos Responsáveis Técnicos, pensamos que é realmente devida. Senão, vejamos.

A Lei de Licitações indica entre os requisitos de habilitação o registro ou a inscrição na entidade profissional competente (art. 30, inc. I). Essa condição tem a finalidade de permitir à Administração aferir a capacidade do particular em desempenhar as atividades cujo exercício esteja condicionado ao atendimento de requisitos legais. Como a fiscalização disso incumbe à entidade profissional competente, presume-se que os profissionais nela registrados ou inscritos detêm capacidade para executar satisfatoriamente tais atividades.

Nesse senda, parece-nos que o desempenho das atividades necessárias ao cumprimento do objeto do certame, o qual prevê a entrega de um bem, porém customizado, mediante uma série de parâmetros pré-definidos, o que faz com que a prestação dos serviços assuma caráter não secundário no leque de obrigações a ser futuramente desempenhado, envolve, invariavelmente, o domínio de conhecimento e atividades sujeitas à fiscalização do CREA, consoante é possível depreender de variadas fontes de sua regulamentação esparsa. De saída, é possível mirar para o rol elaborado pelo próprio CONFEA, carreando as atividades que se sujeitam ao beneplácito do ente. Trata-se, pois, da lista de atividades do CNAE relacionadas ao sistema CONFEA/CREA, dentro das quais se verifica o seguinte:

FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS 29.1 Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários 29.10-7 Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários 2910-7/01 Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e 2910-7/02 utilitários 2910-7/03 Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários 29.2 Fabricação de caminhões e ônibus 29.20-4 Fabricação de caminhões e ônibus 2920-4/01 Fabricação de caminhões e ônibus 2920-4/02 Fabricação de motores para caminhões e ônibus Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos 29.3 automotores Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos 29.30-1 automotores 2930-1/01 Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões 2930-1/02 Fabricação de carrocerias para ônibus Fabricação de cabines,

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
 Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
 CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
 E-mail: [prefeitura\\_cordeiros@yahoo.com.br](mailto:prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br)  
 CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



carrocerias e reboques para outros veículos 2930-1/03 automotores,  
 exceto caminhões e ônibus

A propósito, também deve-se ter cuidado, quando de eventual reelaboração do instrumento convocatório ou dos artefatos da contratação, que não se demande comprovação da quitação da licitante perante o CREA relativo ao seu registro. Isso porque tanto doutrina quanto jurisprudência entendem como demanda ilegal. Isso porque não há previsão legal para tal, eis que ela não consta no rol de documentos estabelecidos nos artigos 27 a 31 da Lei 8666/93 que são consideradas do tipo *numerus clausus*, ou seja, limitado as estabelecidos naquele dispositivo.

Entretanto, à exigência de Certidão de Registro no CREA de seus responsáveis técnicos (engenheiro mecânico e engenheiro eletricista), efetuamos as seguintes ponderações, nas quais se engloba a análise da pertinência dos serviços demandados com aqueles estabelecidos para desempenho privativo de profissionais da engenharia, seja a mecânica, seja a elétrica.

Primeiramente, é de se ter em vista que segundo art. 59 da Lei 5.194, somente poderão iniciar suas atividades as empresas depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Nota-se, portanto, que as atividades privativas da engenharia, quando desempenhadas por sociedades empresárias, dependem, para sua regularidade, do registro dos profissionais de seu quadro no CREA. Ainda, consoante a recentíssima DECISÃO NORMATIVA Nº 117, DE 24 DE AGOSTO DE 2023, a qual dispõe sobre a aplicação da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, não é dado à pessoa jurídica o direito de executar quaisquer serviços ou obras de seu objeto social, sem a participação efetiva de seu ou seus responsáveis técnicos.

Verifica-se, assim, que a responsabilidade técnica pelo desempenho dos serviços de realização imprescindível para a entrega final do bem licitado ao Município, pela imensa coincidência de conhecimentos necessários, e também por expressa disposição regulamentar, o que conta inclusive com a chancela das próprias autarquias de fiscalização do exercício profissional, apenas pode ser incumbida ao engenheiro mecânico. Releva notar, por essas veredas, que a própria Portaria do SENATRAN que estabelece o procedimento para homologação de veículos e equipamentos veiculares, concessão do código de marca/modelo/versão de veículos do Registro Nacional de Veículos Automotores e emissão do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito, para efeito de pré-cadastro, registro e licenciamento no Sistema Nacional de Trânsito (PORTARIA SENATRAN Nº 990, DE 1º DE AGOSTO DE 2022), providências imprescindíveis para entrega final do bem em condições de ser utilizado pela administração contratante (versadas, inclusive, na impugnação e na presente resposta, como quanto à CAT, cuja obrigatoriedade de exigência foi por nós reputada positiva parágrafos anteriormente), demanda o domínio de conhecimentos que só podem ser adequadamente desempenhados por um engenheiro mecânico.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
 Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
 CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
 E-mail: [prefeitura\\_cordeiros@yahoo.com.br](mailto:prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br)  
 CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Por todo o fundamentado, acreditamos que, como requisito para participação da licitante no certame, em fase de habilitação, basta que se exija, além da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, da empresa fabricante (constando no mesmo o vínculo com seus profissionais) e Certidão de Registro no CREA do seu responsável técnico em nome da fabricante do modelo ofertado na proposta de preço.

Quanto aos itens constantes no pedido de impugnação: 2.2. DA EXIGÊNCIA CONTIDA NO SUBITEM 9.12.2.3 DO EDITAL E ITEM 17.3.2.3 DO TERMO DE REFERÊNCIA. DETERMINAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA A CONCESSIONÁRIAS. LIMITAÇÃO DO UNIVERSO DE COMPETIDORES. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE; e, 3.3. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO À EXIGÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO PELO FABRICANTE, acreditamos ter feito constar de forma equivocada pois o Edital do PE SRP nº 029/2023 em nenhum momento faz menção a participação exclusiva de concessionárias nem tão pouco exigência de certificação da homologação pelo fabricante, nem tão pouco o edital dispõe do subitem 9.12.2.3 e o Termo de Referência dispõe do item 17.3.2.3.

#### 4. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, o opinativo é pelo **RECEBIMENTO da IMPUGNAÇÃO** apresentada pela MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ, sob o nº 35.457.127/0001-19, para, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL**, para retirada dos itens 10.11.2 e 10.11.3 com manutenção dos itens 10.11.4 e 10.11.5.

Salientamos que, a previsão de republicação do edital, com abertura de novo prazo, deve ser utilizada quando, a alteração (Edital) afetar a formulação das propostas. Entendendo como “proposta” o conjunto formado pela documentação de habilitação, a proposta técnica (quanto houver) e a proposta comercial.

Desta forma, será realizada a retificação do Edital do PE SRP nº 029/2023, conforme indicado nesta decisão, permanecendo inalteradas as demais informações e dados constantes no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 029/2023, com marcação de nova data e hora para sessão do pregão.

Após comunicado ao impugnante desta decisão, arquivem-se, com a baixa e anotações devidas.

Cordeiros – BA, 09 de janeiro de 2024.

**Mariana Maria de Abreu Pereira**  
 Pregoeira

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: [prefeitura\\_cordeiros@yahoo.com.br](mailto:prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br)  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

